

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1308/87 - PROC DRE/PP Nº 6569/86

INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º GRAU EXTERNATO
"ZILDA RUIZ"/PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - funcionou com
número de alunos excedentes.

RELATORA : Consª Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 1503/87 - CEPG - APROVADO EM 07/10/87

COMUNICADO AO PLENO EM 14.10.87

1. HISTÓRICO

1.1 Em 30-6-86, a direção da Escola de Educação Infantil e 1º Grau Externato "Zilda Ruiz", de Presidente Prudente, pelo Ofício nº 07/86 dirige-se a este Colegiado expondo o que segue:

1. em 1986, a escola funcionou com número de alunos que excedia a área por sala de aula, prevista no Parecer CEE nº 1499/80;

2. atualmente está funcionando em prédio alugado adaptado, com 11 salas de aulas. A mantenedora adquiriu uma área de 7.078 m², para construção do prédio próprio com 2.560m²;

3. conforme cronograma determinado pela construtora a transferência da escola se processaria no mês de janeiro de 1986. Com base nesta posição, necessitando atender sua clientela escolar e com as matrículas efetuadas em dezembro/85, atingiu o número de alunos por sala, excedendo, assim, o limite determinado por Lei;

4. a transferência da escola será feita em janeiro de 1987, diz a Srª diretora.

Requer seja autorizada, em caráter excepcional, o funcionamento das classes, para o corrente ano.

1.2 Em 14-07-86, a Srª Supervisora informou que a metragem das salas não corresponde ao número de alunos e a fim de evitar transferência aos mesmos nesta época do ano, quando poderiam ocorrer problemas de adaptação de ambiente, e de grade curricular, opinou pela autorização solicitada. Ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino, fls. 04.

1.3 Os autos foram baixados em diligência pela DRE/Presidente Prudente à Delegacia, para dirimir dúvidas, que foram esclarecidas.

1.4 Em 26-11-86, a DRE - Presidente Prudente após historiar os fatos contidos nos autos, opinou pelo envio a este Colegiado, considerando o adiantado do ano letivo e para que não ocorram prejuízos aos alunos.

1.5 Em 05-12-86, a CEI requisitou à DRE/PP informações sobre o processo de reconhecimento da escola; portaria de autorização andamento da construção; junção do quadro demonstrativo das salas e

implantações de séries.

1.6 Às fls. 13/18, consta toda descrição da situação escolar. Esclareceu a Sr^a Supervisora que a escola funcionou somente com classes de 1^a a 4^a séries do 1º grau, não implicando na necessidade de solicitação de reconhecimento, visto não manter ainda o 1º grau completo, o que ocorreu a partir de 1987. Logo, não existe processo de reconhecimento em andamento.

Quanto ao cumprimento das normas de funcionamento pelas escolas, será tratado de acordo com a Del. 26/86, arts. 19, 20 e 21.

Quanto às mudanças, sem a correspondente autorização e posterior convalidação dos atos escolares praticados de 16-02-87 até a data de autorização oficial da mudança de prédio, a ser publicada, estão sendo tomadas medidas, existindo já o expediente nº 4.140/86 - D.E.P.P., de mudança de prédio da referida escola, tramitando junto à DRE/PP, com parecer favorável da Comissão de Supervisores e Sr. Delegado de Ensino.

A implantação das séries faltantes do 1º grau, ocorreu de uma só vez, em 1987.

"As instalações da escola, salas de aulas e demais dependências interiores e áreas externas são amplas, arejadas, higiênicas e atraentes, favorecendo o processo ensino aprendizagem, e resolvendo assim, o problema de espaço, de número de alunos por classe e possibilitando a escola, instalar as demais séries que faltavam para completar o 1º grau" informa a Sr^a Supervisora às fls. 17. Opina pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas realizadas pela escola, em 1985 e 1986, bem como dos atos escolares correspondentes praticados. Ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino.

2. APRECIÇÃO

A Escola de Educação Infantil e 1º Grau Externato "Zilda Ruiz", de Presidente Prudente, contrariando o dispositivo contido no Parecer nº 1499/80 deste Colegiado, funcionou com número de alunos excedentes em relação à metragem das salas de aula.

O Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, em seu Parecer CEE 1499/80 estabeleceu as seguintes normas:

- a) área mínima para salas de aula comuns: 1,20 m² por aluno;
- b) número de alunos por classe ou turma:
 - para as quatro primeiras séries de 1º grau: 40 alunos
 - para as quatro últimas séries do 1º grau e para o 2º grau: 50 alunos;
- c) poderão ser utilizados critérios mais favoráveis, em caráter excepcional, quando se tratar de atender à demanda e contigência social, na faixa de escolaridade obrigatória e oferecida gratuitamente.

Pelas informações dadas pela Senhora Diretora da Escola, em 25/5/87,

o prédio novo já está concluído e em processo de mudança.

As salas de aula do prédio novo tem uma área de 48m², são de 8mx6m, possibilitando que haja um máximo de 35 alunos por sala.

As salas do prédio antigo da Escola possuem a seguinte área e o respectivo número de alunos:

ANO	PERÍODO	SÉRIE	Nº DE ALUNOS	ÁREA DA SALA DE AULA
1985	Manhã	2ª	20	20,00m ²
		3ª	18	18,40m ²
	Tarde	1ª	19	20,00m ²
1986	Manhã	1ª	25	25,20m ²
		2ª	30	33,40m ²
	Tarde	1ª	21	25,40m ²
		2ª	16	17,60m ²

As autoridades escolares opinaram pela convalidação das matrículas, realizadas pela escola em 1985 e 1986, bem como dos atos escolares praticados posteriormente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto consideram-se convalidadas as matrículas, em 1985 e 1986, dos alunos da Escola de Educação Infantil e 1º Grau Externato "Zilda Ruiz", DE e DRE de Presidente Prudente, bem como regulares os atos praticados posteriormente.

São Paulo, 10 de setembro de 1987

a) Consª Anna Maria Q. B. de Carvalho
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel e Stella Marques Nunes.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Presidente